



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA – ANAMBA

**ANEXO III – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 16 DE MARÇO DE 2017
(Anexo III)**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MBA**, doravante denominada simplesmente **ANAMBA**, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Poetisa Colombina, nº 145/71A, Jd. Bonfiglioli, CEP 05593-010, São Paulo-SP.

§1º - A **ANAMBA** poderá abrir, manter e fechar representações onde sua administração julgar conveniente ou necessário para atingir os objetivos para os quais foi constituída.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade representar os interesses dos associados perante o poder público e a sociedade em geral, contribuindo para a excelência no mercado de cursos de Pós-Graduação em Administração, prioritariamente os cursos de Master of Business Administration – MBA, estabelecendo padrões nacionais e internacionais de qualidade, bem como congregando instituições e desenvolvendo parâmetros que norteiem sua estruturação e oferta.

Parágrafo Primeiro – Na consecução de seu objetivo social a **ANAMBA** poderá:

- i. promover a qualidade e a excelência das associadas;
- ii. definir e disseminar os parâmetros que caracterizam os cursos de Master of Business Administration – MBA, tanto nos padrões nacionais, com base nas diretrizes do Ministério da Educação - MEC, quanto nos padrões internacionais, baseado nas tendências mercadológicas e agências internacionais de acreditação e credenciamento;
- iii. coordenar a implantação dos padrões nacionais e internacionais nos cursos ministrados em território brasileiro;
- iv. promover intercâmbio de informações entre as associadas, objetivando a discussão e definição de interesses comuns, facilitando e incentivando a troca de experiências;
- v. conferir o selo de qualidade **ANAMBA**, por meio de processos específicos de credenciamento e credenciamento, bem como regulamentar a utilização do mesmo;
- vi. estipular a periodicidade para o credenciamento e demais obrigações dos associados quanto à manutenção dos cursos;
- vii. criar e manter uma base de dados dos membros da Associação e de seus cursos, fornecendo ao mercado estatísticas atualizadas sobre suas atividades no Brasil;

- viii. representar os interesses das associadas junto às instituições governamentais reguladoras e avaliadoras das atividades educacionais no país, compreendendo, mas não se limitando ao Conselho Nacional de Educação-CNE, a Secretaria de Educação Superior-SESu e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs;
- ix. não obstante o disposto acima, a **ANAMBA** poderá representar os interesses das associadas em qualquer instância administrativa ou judicial, podendo tomar medidas extrajudiciais ou judiciais para defesa de interesses comuns, inclusive mandado de segurança coletivo;
- x. realizar coleta de informações, dados e elaborar trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os objetivos da Associação;
- xi. realizar fóruns, seminários, feiras, workshops, congressos e outros eventos para permitir a troca de experiências;
- xii. participar e/ou aceitar assentos, em Comitês, Comissões, Câmaras, Fóruns, Redes, Conselhos, Grupos ou Eventos que discutam e tratem de assuntos de interesse da **ANAMBA**;
- xiii. ofertar treinamento aos professores, administradores e gestores das instituições Associadas;
- xiv. realizar convênios e parcerias com entidades similares, universidades, centros universitários, faculdades, organismos nacionais e internacionais;
- xv. contratar advogados ou outros especialistas para defesa de interesses comuns das Associadas.

Artigo 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ANAMBA será composta por um número ilimitado de associados, a serem classificados da seguinte forma:

- (i) **Associados Credenciados** - instituições que preencham as condições fixadas nas Regras de Credenciamento e Recredenciamento, sujeitando-se aos processos específicos de admissão e permanência determinados no presente Estatuto e no Regimento Interno da Associação.
- (ii) **Associados Afiliados:**
 - a. Pessoas Físicas que tenham contribuído, financeiramente ou não, para a realização dos objetivos da Associação, ou que tenham prestado relevantes serviços em nome dela.

- b. Pessoas Jurídicas que tenham afinidade e se identificam com o propósito da Associação, por meio do preenchimento parcial do RAA, o qual será avaliado por comissão devidamente constituída e mediante o pagamento anual da contribuição correspondente à metade do valor da anuidade vigente.

Art. 5º - Não há responsabilidade individual ou subsidiária das associadas pelas obrigações contraídas pela Associação, a menos que comprovado abuso de poder ou desvio de finalidade praticado por qualquer associada em nome da Associação.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput desse artigo, a associada responderá individualmente pelos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º - São direitos e deveres dos Associados Credenciados:

- i. apresentar candidatura, participar e votar nas Assembleias Gerais e reuniões extraordinárias, observado o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Estatuto;
- ii. cumprir rigorosamente as normas estabelecidas no presente Estatuto, bem como em quaisquer outros documentos que estabeleçam regras e princípios éticos da Associação;
- iii. participar de todas as programações e benefícios instituídos pela Associação, bem como eventos, congressos, seminários, debates e fóruns.
- iv. freqüentar a sede social e demais dependências da Associação;
- v. participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- vi. fiscalizar a administração da Associação;
- vii. colaborar com as órgãos da Associação na realização de seus objetivos;
- viii. acatar as decisões das Assembleias e Diretoria Executiva, desde que adotadas na forma legal;
- ix. apresentar à administração da Associação assuntos do interesse social;
- x. quitar, pontual e regularmente, a contribuição anual e/ou taxas fixadas pela Assembleia Geral;
- xi. responsabilizar-se pela conduta inadequada e/ou danos à Associação, seja em suas instalações, seja em eventos fora da sede;
- xii. não utilizar indevidamente o nome da Associação e dos cargos a ela inerentes em proveito próprio ou de terceiros;

- xiii. zelar pelo bom nome e imagem da Associação e não utilizar os cargos a ela inerentes em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os Associados Afiliados não poderão apresentar candidaturas, deliberar e votar nos assuntos levados às reuniões e Assembleia Geral. Entretanto, a critério da Diretoria Executiva, poderão participar e compartilhar resultados das pesquisas realizadas pela Associação.

Parágrafo Segundo: A **ANAMBA** e seus associados, como instituições e empregadores, têm como princípio a valorização da igualdade de oportunidades, da dignidade humana e da diversidade étnica e cultural, proibindo a discriminação ou o assédio baseados na raça, cor, religião, nacionalidade, ascendências, sexo, idade, estado civil ou familiar, orientação sexual e deficiências físicas. O avanço de tais valores será continuamente apoiado em consonância com a missão da **ANAMBA**. Aplicar-se-á este princípio nas admissões, acessos e permanência na **ANAMBA**.

Art. 7º - O associado que deixar de cumprir este Estatuto, o Regimento e as disposições legais pertinentes às atividades da Associação, assegurados o direito à ampla defesa e o contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, a serem estabelecidas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A advertência será formalizada por notificação simples ao associado face ao atraso no pagamento das mensalidades e/ou ações e condutas que a critério do Diretor Executivo ou da Assembleia Geral impliquem em prejuízo da imagem da Associação e de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - sem prejuízo do parágrafo anterior, as ações acima descritas poderão elevar-se à suspensão e/ou exclusão do associado, e neste caso caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação, e terá efeito suspensivo até o final da decisão.

Art. 8º - A exclusão do Associado Credenciado será passível da penalidade quando:

- (i) praticar atos lesivos aos interesses da Associação ou Associados, desonrá-los ou de qualquer forma prejudicá-los;
- (ii) violar este Estatuto ou regulamentos da Associação, não cumprindo as obrigações sociais neles impostas;
- (iii) não preencher, por seu curso, alguns ou todos os requisitos estabelecidos nas Regras de Credenciamento/Recredenciamento, bem como no Regimento Interno da Associação, que estejam em vigor ou venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral a cada época de credenciamento ou recredenciamento;
- (iv) prestar informações ou declarações falsas, forjadas ou inverídicas no processo de credenciamento ou recredenciamento de cursos;

(v) desviar bens ou recursos, ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízos às demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A infração às normas estatutárias ou atos que sejam prejudiciais ao grupo, poderão, à critério da Assembleia Geral, culminar em penalidade inferior à exclusão do associado.

Parágrafo Segundo: O Associado Afiliado se exclui pelas hipóteses dos itens (i); (ii) e (v).

Parágrafo Terceiro: A readmissão de ex-Associado somente se opera em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de readmissão de ex Associado Credenciado, fica estabelecido que este deverá adimplir com os valores em aberto, referente ao período de exclusão, inclusive quanto à eventuais reajustes.

Art. 9º - O Associado Credenciado que queira retirar-se da Associação deverá fazê-lo por escrito, mediante entrega ao Diretor Executivo de Carta de Exclusão firmada por seu representante legal.

Parágrafo Primeiro: A Carta de Exclusão de que trata o item anterior deverá conter os motivos pelos quais o Associado solicita a exclusão do quadro social, cabendo ao Diretor Executivo manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Em havendo pendências financeiras estas deverão ser quitadas antes da exclusão do Associado.

Art. 10º - O Associado cujo vínculo seja de qualquer forma encerrado, deverá cessar imediatamente o uso da marca/logo ANAMBA nos cursos oferecidos, independentemente dos prazos e validades do credenciamento e/ou recredenciamento obtidos enquanto Associado.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 11º - As regras de credenciamento e recredenciamento – Padrão Brasil e Padrão Global – serão definidas em Assembleia Geral, aprovadas pela maioria absoluta, revisadas a cada 03 (três) anos, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único – as regras de credenciamento e recredenciamento respeitarão a legislação educacional vigente, e poderão estabelecer critérios de qualidade superior ao exigido pela lei, em cumprimento ao objetivo social no que se refere à qualidade de cursos de Master of Business Administration – MBA.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS

Art. 12º - São órgãos da ANAMBA: a Assembleia Geral, as Diretorias e a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, sendo este último de caráter transitório, cujos membros serão eleitos oportunamente, a cada processo.

Art. 13° - A Assembleia geral é órgão máximo e soberano de deliberação, e será composta por todos os associados, sendo de sua competência privativa:

- i. aprovar e alterar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- ii. eleger e destituir os membros das Diretorias;
- iii. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- iv. aprovar e alterar as Regras de Credenciamento e Recredenciamento de Cursos – Padrão Brasil e Padrão Global;
- v. apreciar e deliberar quanto aos recursos interpostos pelos Associados, nos casos de exclusão;
- vi. examinar e aprovar as contas da Associação, assim entendidos o Relatório Anual de Atividades, as Demonstrações Financeiras e a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- vii. aprovar o orçamento anual e fixar as anuidades e/ou taxas;
- viii. apreciar e manifestar-se sobre assuntos relevantes que sejam encaminhados pela Diretoria Executiva;
- ix. aprovar a programação anual de eventos, congressos e seminários e afins, de interesse da Associação;
- x. aprovar a realização de parcerias com a iniciativa privada, instituições públicas, entidades congêneres, universidades, centros universitários, faculdades, organismos internacionais e outras entidades, sempre respeitando os objetivos da Associação;
- xi. manifestar-se quando da infração às normas estatutárias ou atos praticados por Associados, que sejam prejudiciais ao grupo, aplicando-lhe as penalidades definidas na ocasião e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: não poderão participar da Assembleia Geral os associados suspensos ou excluídos da Associação.

Art. 14° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até a data de 30 de março, e extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 15° - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante carta postada com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos relativamente à data de realização da reunião.

Parágrafo Único - A convocação deverá especificar os itens da ordem do dia a serem submetidos à deliberação, sendo vedada a adição de outros itens, salvo aquele em caráter emergencial, cuja prioridade impeça esperar a próxima reunião.

Art. 16° - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Executivo e, em caráter extraordinário ou impossibilidade deste, fica o Diretor Financeiro responsável para tanto ou o Associado com maior tempo de vínculo junto à ANAMBA.

Art. 17° - A Assembleia Geral Ordinária para deliberar exclusivamente sobre a Ordem do Dia definida em sua convocação, instalar-se-á:

- a) Em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) das associadas;
- b) Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Art. 18° - As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão pela maioria simples dos votos colhidos entre os presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Art. 19° - A cada associado, devidamente representado, caberá um voto.

Art. 20° - Os associados serão representados nas Assembleias por seu representante legal indicado.

Art. 21° - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelo(s) representante(s) dos associados.

Art. 22° - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados Credenciados que estejam com suas obrigações sociais em dia.

Art. 23° - Os Associados Credenciados que não estiverem com suas obrigações sociais em dia e queiram ter o direito a voto nas Assembleias Gerais deverão, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua realização, apresentar comprovante de adimplência dos valores em aberto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E SEU REGULAMENTO

Art. 24° - A Diretoria Executiva e de Afiliação composta por 1(um) representante, eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: as demais Diretorias serão compostas por um membro efetivo e um suplente, ambos eleitos em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: Os membros das Diretorias poderão ser reeleitos apenas para segundo mandato.

Parágrafo Terceiro: Nenhum Associado ou membro da Diretoria Executiva fará jus a qualquer remuneração, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, não importando a que título ou sob qual forma ou pretexto.

Art. 25° - São atribuições da Diretoria Executiva e de Afiliação:

- i. definir as temáticas, planos e estratégias para a Associação;

- ii. definir e sugerir modificações nas categorias de afiliação;
- iii. dirigir as atividades da Associação;
- iv. sugerir à Assembleia geral a realização de eventos, congressos e seminários;
- v. deliberar sobre o ingresso de candidatos a Associados Credenciados, nos quadros da Associação, após a avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento;
- vi. sugerir à Assembleia geral a realização de parcerias com a iniciativa privada, entidades congêneres, universidades, empresas públicas, organismos internacionais e outras entidades, sempre respeitando os objetivos da Associação;
- vii. prestar contas anuais de suas atividades na Assembleia Geral;
- viii. propor metas de afiliação e prioridades conforme planejamento estratégico;
- ix. prospecção de novos associados;
- x. promover ações de relacionamento com associados e membros externos, os quais compreendem os alunos, os professores e as instituições congêneres (nacionais e internacionais);

Art. 26° – Adicionalmente às atribuições descritas no artigo anterior, são da competência Exclusiva da Diretoria Executiva e de Afiliação:

- i. representar a Associação perante autoridades educacionais, associados e demais interessados. Nos casos de impossibilidade, fica o Diretor Financeiro responsável para tanto ou o Associado com maior tempo de vínculo junto à ANAMBA.
- ii. convocar e dirigir as Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, e em casos de impossibilidade, seguir conforme Art. 16 do presente Estatuto;
- iii. autorizar as aplicações de recursos financeiros da **ANAMBA**, assinar cheques, pagamentos e contratos em geral, dando ciência imediata à Diretoria Financeira;
- iv. adquirir e alienar bens móveis e imóveis da Associação, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- v. admitir e demitir empregados;
- vi. representar a **ANAMBA** em eventos de seu interesse;
- vii. manifestar-se perante o associado quando da infração às normas estatutárias ou atos que sejam prejudiciais ao grupo, aplicando-lhe as penalidades cabíveis;
- viii. Coordenar o planejamento estratégico e operacional da associação, que será desenvolvido com os demais diretores.

- ix. Definir as comissões internas para credenciamento e credenciamento de escolas candidatas à associação ou afiliação.

Art. 27° – São da competência Exclusiva da Diretoria de Credenciamento, Produtos e Serviços:

- i. designar os membros das comissões de credenciamento e credenciamento, a cada novo pedido;
- ii. instauração e instrução dos processos de credenciamento e credenciamento;
- iii. estabelecer as normas, diretrizes e procedimentos inerentes ao processo de credenciamento e credenciamento de cursos, as quais deverão ser aprovados em Assembleia Geral;
- iv. tomar ciência e manifestar-se quanto aos relatórios expedidos pela comissão de credenciamento ou credenciamento;
- v. Controlar o status de cada curso quanto à validade de credenciamento, bem como as providências a serem adotadas no caso de credenciamento;
- vi. Desenvolver processos de treinamento para análise e interpretação adequada dos RAA, capacitando equipes avaliativas em ambos os padrões de credenciamento – Padrão Brasil e Padrão Global.
- vii. Criar e propor produtos e serviços a serem oferecidos pela ANAMBA.

Art. 28° – São da competência Exclusiva da Diretoria de Comunicação, Eventos e Pesquisa:

- i. elaborar e executar as atividades de relações públicas da ANAMBA;
- ii. elaborar política de comunicação social para os públicos interno e externo;
- iii. assessorar o Diretor Executivo em assuntos relativos a comunicação social e política, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;
- iv. manter contato com jornalistas, fornecendo-lhes subsídios previamente aprovados para elaboração de matérias;
- v. assistir ao Diretor Executivo ou qualquer associado em seu relacionamento com a imprensa, especialmente na organização de entrevistas;
- vi. manutenção, administração e supervisão do site da Associação e redes sociais onde a ANAMBA seja mencionada.
- vii. coordenar e apoiar as atividades de pesquisa promovidas pela ANAMBA;
- viii. coordenar e apoiar as atividades relativas a eventos, congressos, seminários e afins;

- ix. prestar contas das atividades de pesquisa e auxiliar o Diretor de Comunicação quando da divulgação do material;
- x. propor o plano de pesquisas sobre assuntos de interesse da Associação;
- xi. catalogar os dados de cada pesquisa realizada e prover o armazenamento seguro dos dados.

Art. 29° - São da competência Exclusiva da Diretoria Financeira:

- i. examinar, anualmente, os livros e papéis da Associação e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidante prestar-lhes as informações solicitadas;
- ii. lavrar no livro de atas e pareceres o resultado dos exames referidos no item (i) acima;
- iii. examinar no mesmo livro e apresentar à Assembleia geral anual dos associados parecer sobre as operações sociais do exercício em que servirem.
- iv. administrar e monitorar as taxas, anuidades e demais valores cobrados pela ANAMBA;
- v. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que venha a descobrir ou tomar conhecimento, e sugerir providências úteis à Associação;
- vi. praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- vii. propor e monitorar o orçamento do ano subsequente;
- viii. colocar à disposição da Diretoria Executiva cópias dos balancetes e demonstrações financeiras elaboradas anualmente, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30 - A Associação somente ficará obrigada mediante a assinatura da Diretoria Executiva ou em conformidade com o disposto no Art. 26, inciso (i).

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva dará ciência à Diretoria Financeira quando da assinatura de contratos, cheques e demais documentos que impliquem movimentação financeira e orçamentária da Associação.

Art. 31 - A Associação far-se-á representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por

sua Diretoria Executiva, por procurador constituído ou, ainda, por outro membro das demais Diretorias.

CAPÍTULO VIII

Do PATRIMÔNIO

Art. 32 - O Patrimônio da Associação é constituído:

- (i) de recursos financeiros em moeda corrente nacional;
- (ii) dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos Associados ou por terceiros; e
- (iii) dos bens móveis, imóveis e outros direitos que forem adquiridos por qualquer meio admitido em lei.

Art. 33 - A Associação disporá para a sua manutenção da receita proveniente:

- (i) das taxas, contribuições e donativos dos Associados e de terceiros;
- (ii) do uso, licenciamento ou sub-licenciamento de seu nome ou marca;
- (iii) rendas de aplicações financeiras; e
- (iv) auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo, rendas provenientes de realização de cursos, seminários e de venda de publicações produzidas pela Associação.

Parágrafo Único: Todas as receitas auferidas serão integralmente aplicadas na administração manutenção e desenvolvimento da finalidade social da Associação, vedada sua distribuição a qualquer Associado, a qualquer título.

CAPÍTULO IX

DA ANUIDADE E DAS TAXAS

Art. 34 - A contribuição anual, bem como as taxas de credenciamento e recredenciamento para os associados credenciados será determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O valor das contribuições e taxas será igual para ambos os padrões de credenciamento (Padrão Brasil e Padrão Global).

Parágrafo Segundo: As contrapartidas financeiras, aqui entendidas como taxas, contribuições, mensalidades ou qualquer valor estabelecido para subsidiar as atividades da ANAMBA e seus Associados, seguirá o planejamento vigente à época, registrado em Ata de Assembleia Geral.

Art. 35 – Todas as taxas deverão ser pagas na tesouraria da Associação ou em banco credenciado. O atraso implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, acrescida da correção monetária vigente.

Art. 36 - A Assembleia Geral poderá instituir, em caráter excepcional e por tempo determinado, taxas extraordinárias, para fazer face às despesas não previstas que tenham sido aprovadas em Assembleia.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 38 - Os Associados e os Administradores não poderão incorrer em qualquer despesa ou contribuir, às custas dos cofres da Associação, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 39 - A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão de dois terços de votos concordes dos Associados Credenciados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observados os requisitos de quorum e instalação de Assembleia Geral.

Art. 40 - Dissolvida a Associação e liquidadas as suas obrigações, o remanescente de seus bens, se houver, destinar-se-á a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, sediada e com atividades preponderantes no território nacional, a critério da Assembleia Geral.



Silvio Abrahão Laban Neto
Diretor Executivo e de Afiliações